

RAZÃO DA ESCOLHA

DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis necessita da contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais hospitalares e medicamento EM CARATER EMERGENCIAL nos moldes do Termo de Referência/Projeto base, a fim de prover ao Fundo Municipal de Saúde em caráter emergencial a aquisição de materiais hospitalares e medicamento via dispensa de licitação para que não haja prejuízos aos pacientes que necessitem de internação no Hospital Municipal, em razão que tais materiais se faz necessário para o atendimento da grande população que nos últimos dias tem aumentado à procura do Hospital Municipal de Quirinópolis, e devido ao período de pandemia no Brasil e no Mundo é essencial não ter a falta dos materiais que usam para internação de pacientes com casos oriundos de urgências, emergências e atendimentos eletivos.

De acordo com o entendimento lançado é possível à contratação através de declaração de dispensa de licitação, embasada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020, desde que verificados os requisitos ali consagrados.

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que trouxe a seguinte redação:

"Art 4º b Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

É público e notório, bem como através de pesquisa entre as empresas cotadas e fornecedoras de materiais hospitalares e medicamentos, que já possui cadastro por meio de Praça dos Três Poderes, 88 - Centro - Cx. Postal 19 - CEP 75860-000 - Quirinópolis - Goiás

Fone: (64) 3615-9100 - site - www.quirinopolis.go.gov.br



certificado de registro cadastral neste Município, tendo em vista o menor preço cotado com a empresa **CIRURGICA ALSTYN EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.141.314/0001-00.

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da referida empresa especializada no fornecimento comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Por meio de pesquisa verificou-se que a empresa proponente acima está apta e capaz de fornecer os materiais solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, demonstrando anos de mercado, possuindo competência e alto grau de qualificação.

Resta, portanto, justificado a escolha do fornecedor convidando-se a apresentar proposta de preço atendendo assim ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei n.º 8666/93.

Cuida-se a presente aquisição de materiais hospitalares e medicamento, sobre estado de urgência, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor proposto pela empresa fornecedora, R\$ 28.207,20 (vinte e oito mil duzentos e sete reais e vinte centavos), com a justificativa já nos autos para o momento em questão, verificando que se compara com preço de mercado.

Quirinópolis - GO, 16 dias do mês de Abril de 2020.

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação